

Fundo Previdenciário do Município de Limoeiro - LIMOEIRO PREV

PORTARIA Nº 132/2024

Aprova o Regimento Interno do Conselho Deliberativo do LIMOEIROPREV, estabelecendo normas de funcionamento e competência, e dá outras providências

Considerando a necessidade de regulamentação do funcionamento do Conselho Deliberativo do LIMOEIROPREV,

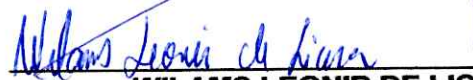
O Presidente do Conselho Deliberativo do LIMOEIROPREV, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Deliberativo do LIMOEIROPREV, conforme consta no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Limoeiro, 07 de junho de 2024.



LAURO TEOBALDO
Diretor Presidente

WILAMS LEONIR DE LICERA
Presidente do Conselho Deliberativo do LIMOEIROPREV



Fundo Previdenciário do Município de Limoeiro - LIMOEIRO PREV

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO LIMOEIROPREV

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Conselho Deliberativo do LIMOEIROPREV é o órgão superior de deliberação colegiada, composto por 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 4 (quatro) anos, admitida a recondução.

Art. 2º. Os membros do Conselho Deliberativo serão compostos por:

- I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo, preferencialmente do quadro efetivo;
- II - 2 (dois) representantes dos servidores ativos do quadro efetivo do Município;
- III - 1 (um) representante dos inativos e pensionistas.

Art. 3º Os membros titulares escolherão, em sua primeira reunião, o Presidente do Conselho Deliberativo, com registro em ata.

CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 4º O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

- I - Bimestralmente, em sessões ordinárias;
- II - Extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 5º O quórum mínimo para instalação do Conselho é de 3 (três) membros.

Art. 6º As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 7º Perderá o mandato o membro que deixar de comparecer a 3 (três) sessões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões alternadas, sem justificativa.

CAPÍTULO III – COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 8º Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;
- II - Analisar e aprovar a política e diretrizes de investimentos dos recursos do LIMOEIROPREV;
- III - Participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos;
- IV - Analisar normas gerais de contabilidade e atuarial para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do LIMOEIROPREV;
- V - Autorizar a aceitação de doações;
- VI - Determinar a realização de inspeções e auditorias;
- VII - Acompanhar a execução dos planos e orçamentos previdenciários;
- VIII - Autorizar a contratação de auditores independentes;
- IX - Apreciar e aprovar a prestação de contas anual a ser enviada ao Tribunal de Contas do Estado;
- X - Autorizar a Diretoria Executiva a adquirir, alienar ou gravar bens imóveis do LIMOEIROPREV;
- XI - Apreciar recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva;
- XII - Acompanhar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;
- XIII - Acompanhar as políticas de gestão do RPPS;
- XIV - Acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle.

CAPÍTULO IV – ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 9º São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - Dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- II - Convocar e presidir as reuniões;
- III - Encaminhar os balancetes e contas anuais para deliberação;

IV - Praticar os atos atribuídos por esta Portaria.

Art. 10º São atribuições dos membros do Conselho Deliberativo:

I - Participar das discussões e deliberações;

II - Votar as proposições;

III - Comparecer às reuniões;

IV - Relatar os assuntos distribuídos;

V - Obedecer às normas regimentais;

VI - Proceder com ética e acatar as decisões do colegiado.

CAPÍTULO V – REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS

Art. 11 Os Conselheiros e Presidentes que compuserem o Conselho Deliberativo farão jus à remuneração do Jetom pela participação nas reuniões, limitada a 12 (doze) participações por ano.

Art. 12 A remuneração será de R\$ 100,00 (cem reais) para cada participação dos membros e de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para os Presidentes.

Art. 13 O pagamento do Jetom será realizado até o dia 30 do mês em que ocorrer a reunião, condicionado ao cumprimento dos requisitos dispostos na legislação pertinente.

Art. 14 Os suplentes que substituírem seus respectivos titulares também farão jus à remuneração, desde que atendam aos requisitos legais.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho, aprovada pela maioria simples.

Art. 16º O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.